

## REGULAMENTAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL COM ÊNFASE NAS PATENTES VERDES

Dandara Christine Alves de Amorim<sup>1</sup>

### RESUMO

Com a globalização, os avanços tecnológicos, científicos no ramo da Biotecnologia e as novas perspectivas do sistema capitalista vários foram os conceitos que sofreram adaptações, reclassificações e receberam outros graus de importância. Desses, se destaca a propriedade, e dela, a propriedade intelectual, refletida nos conhecimentos científico, tecnológico e tradicional. Neste âmbito, o Direito precisou se adaptar a todas essas constantes mudanças, sendo primordial a elaboração de uma série de novas normas que resguardassem os direitos de usufruir da natureza observando a proteção ambiental e o progresso *lato sensu*. Isso se dá atualmente, no Brasil, pelo sistema de propriedade industrial (Lei nº Lei 9.279/96) e de Patentes Verdes (Resolução nº 283/2012), uma das subdivisões da propriedade intelectual. Nessa perspectiva, esse artigo propõe refletir a tutela das patentes verdes no Brasil. Temática que se faz necessária tendo em vista a frequente preocupação com a natureza, o desenvolvimento sustentável e tecnologias limpas, no qual, em uma época de rápidas transições, as Patentes Verdes e a Propriedade Industrial emergem como tema presente em discussões de âmbito nacional e internacional, envolvendo economia e meio ambiente, e sendo foco de pesquisas e questões políticas nos principais países desenvolvidos e em desenvolvimento. Para consubstanciar o estudo serão usados os procedimentos metodológicos bibliográfico e comparativo.

**Palavras-Chave:** Propriedade Industrial; Patentes Verdes; Globalização; Economia; Meio Ambiente.

### RÉSUMÉ

Avec la mondialisation, les avancées technologiques, scientifiques dans le domaine de la biotechnologie et les nouvelles perspectives des différents systèmes capitalistes ont été adaptées, reclassées et ont reçu une autre importance. Parmi ceux-ci, la propriété se distingue et la propriété intellectuelle, reflétée dans les connaissances scientifiques, technologiques et traditionnelles. Dans ce contexte, la loi a dû s'adapter à tous ces changements constants, l'élaboration d'une série de nouvelles normes garantissant le droit de jouir de la nature tout en respectant la protection de l'environnement et les progrès au sens large étant essentielle. Cela se produit actuellement au Brésil par le biais du système de la propriété industrielle (loi n° 9.279 / 96) et des brevets verts (résolution n° 283/2012), l'une des subdivisions de la propriété intellectuelle. Dans cette perspective, cet article propose de refléter la protection des brevets verts au Brésil. Thématique est nécessaire compte tenu des préoccupations fréquentes concernant la nature, le développement durable et les technologies propres, dans lesquelles, à une époque de transitions rapides, Green Patents et la propriété industrielle apparaissent comme un thème présent dans les discussions nationales et internationales, impliquant l'économie et l'environnement et faisant l'objet de recherches et de questions politiques dans les principaux pays développés et en développement. Pour étayer l'étude, les procédures méthodologiques bibliographiques et comparatives seront utilisées.

**Mots clés:** Propriété industrielle; Brevets verts; La mondialisation; Économie; Environnement.

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL E AS PATENTES NO BRASIL: AS PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAIS E DA LEI N.9.279/96**

A propriedade adquiriu variados significados, esses condicionados ao seu uso, domínio e apropriação, alvos diretos da lógica capitalista. E tal significado vem se adequando a uma nova realidade globalista, capitalista e neoliberal da pós-modernidade, nessa conjectura, surge a propriedade intelectual como implementação do direito de apropriação ao homem sobre suas criações.

<sup>1</sup> Advogada inscrita na OAB/MT sob nº 25.581. Coordenadora do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Professora no Centro Universitário do Vale do Araguaia (Univar). Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestra em Desenvolvimento e Planejamento Territorial pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo UniCathedral. Especialista em Gestão Pública pelo IFMT. Graduada em Direito Pelo UniCathedral. e-mail: [advdandaraamorim@outlook.com](mailto:advdandaraamorim@outlook.com).

Tendo em vista o crescente desenvolvimento de novas tecnologias em prol do meio ambiente e a expansão da economia sustentável, a propriedade intelectual através das Patentes Verdes<sup>2</sup> tornou-se na modernidade um método inovador para a tutela da produção de tecnologias verdes, principalmente para o ramo da biotecnologia, funcionando como um mecanismo provedor do desenvolvimento sustentável.

A propriedade intelectual quanto a sua posituação dentro do ordenamento jurídico brasileiro se dá atualmente, pelo sistema de propriedade industrial (Lei nº Lei 9.279/96) e de Patentes, subdivisões da propriedade intelectual.

A propriedade intelectual se divide substancialmente em dois grandes ramos: direito de autores e direito de indústria, o último é comumente chamando de propriedade industrial, conforme Figura 1.

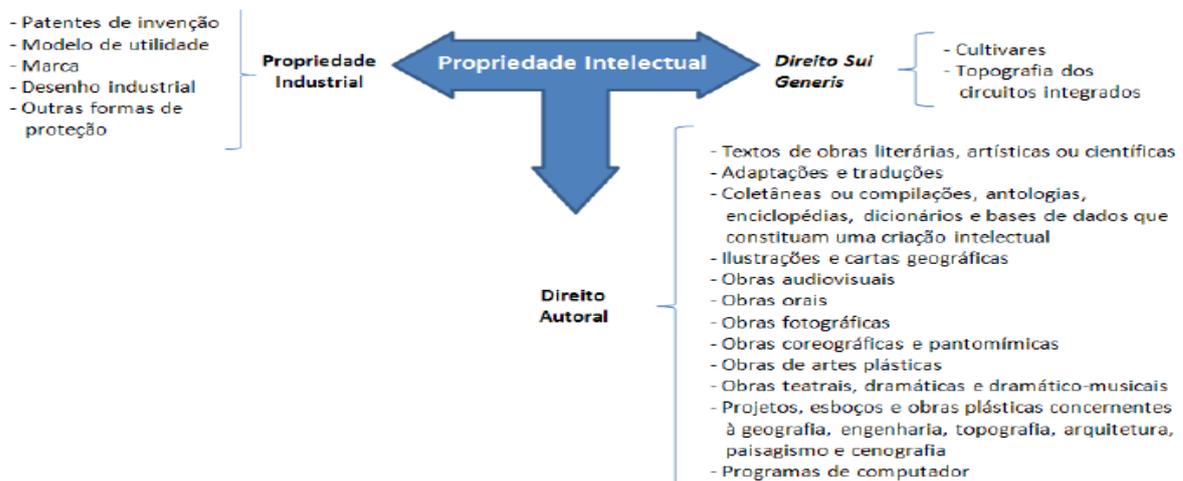


Figura 1- Ramos da Propriedade Intelectual no Brasil

Fonte: Moraes (2014, p. 47) adaptado de Barbosa (2010).

Os direitos de autores englobam o poder que o autor, o criador, o pesquisador, tradutor ou artista tem de controlar o uso que se faz de sua obra (DUARTE, 2009, p. 5). Aqui o que se busca é a proteção da obra para que o investimento, intelectual e/ou financeiro tenha retorno. A

proteção sobre o assunto encontra-se positivada, no ordenamento jurídico brasileiro, no art. 5º, XXVII da Constituição Federal e pela Lei nº 9.610/98.

Quanto à espécie propriedade industrial, ela pode ser definida como “o conjunto dos

<sup>2</sup>Conforme a Resolução n. 283/2012, no Artigo. 2º entende-se por patente verde: os pedidos de Patentes Verdes os pedidos de patentes com foco em tecnologias ambientalmente amigáveis ou ditas tecnologias verdes, sendo tais tecnologias dispostas e apresentadas em um inventário publicado pela Organização Mundial da

Propriedade Intelectual -OMPI- excluindo as áreas: a) administrativas, regulamentadoras ou aspectos de design; e, b) geração de energia nuclear.

institutos jurídicos que visam garantir os direitos de autor sobre as produções intelectuais do domínio da indústria e assegurar a lealdade de concorrência comercial e industrial” (GAMA CERQUEIRA, 1998, p. 5).

A propriedade industrial é tratada em legislação própria, desde o ano de 1996, por meio da Lei n.º 9.279/96 que estabelece as normas referentes à propriedade industrial abrangendo os produtos e processos derivados da Biotecnologia.

No que concerne à propriedade intelectual esse artigo se concentrará nas patentes, especificamente na patente verde, todavia, antes são necessárias considerações conceituais acerca das patentes de modo geral.

É a definição de patente segundo Barbosa (2012, p.295):

É um direito, conferido pelo Estado, que dá ao seu titular a exclusividade da exploração de uma tecnologia. Como contrapartida pelo acesso público ao conhecimento dos pontos essenciais do invento, a lei dá ao titular da patente um direito limitado no tempo, no pressuposto de que é socialmente mas produtiva em tais condições a troca da exclusividade de fato (a do segredo da tecnologia) pela exclusividade temporária de direito.

E ainda, segundo Barbosa (2012, p. 339)

as patentes podem tomar as seguintes formas:

Quanto ao **objeto** podem ser de **processo**, ou de produto, etc., conforme a natureza da solução técnica aportada.

Quanto à **finalidade**, podem ser patentes de **invenção**, **modelos de**

**utilidade**, certificado de invenção etc., ou - como lembra a CUP Art. 1º(4) -, patentes de importação, patentes de aperfeiçoamento, patentes e certificados de adição, etc (grifo da autora).

Desse modo, quando a tecnologia consiste na utilização de certos meios para alcançar um resultado técnico através da ação sobre a natureza, tem-se no caso uma patente de processo. Assim, o conjunto de ações humanas ou procedimentos mecânicos ou químicos necessários para obtenção de um resultado (aquecer, acrescer um ácido, trazer o produto a zero absoluto) serão objeto desse tipo de patente (BARBOSA, 2012, p.340).

Já quanto à forma de patentes de invenção a Lei 9.279/96 se absteve de definir o que seja invento, apenas detalhando, no art. 10, o que não é invento. Possivelmente a falta de definição do que é invenção resulta da prática do exame de patentes.

Invento é uma solução técnica para um problema técnico. Essa a noção que deriva do texto constitucional. Invenção é a criação industrial maior, objeto da patente de invenção, à qual, tradicionalmente, se concede prazo maior e mais amplidão de proteção. Assim, invento é termo genérico, do qual invenção é específico (BARBOSA, 2012, p.296).

É indispensável à distinção entre patente de invenção e de modelo de utilidade, demonstrada na Figura 2.

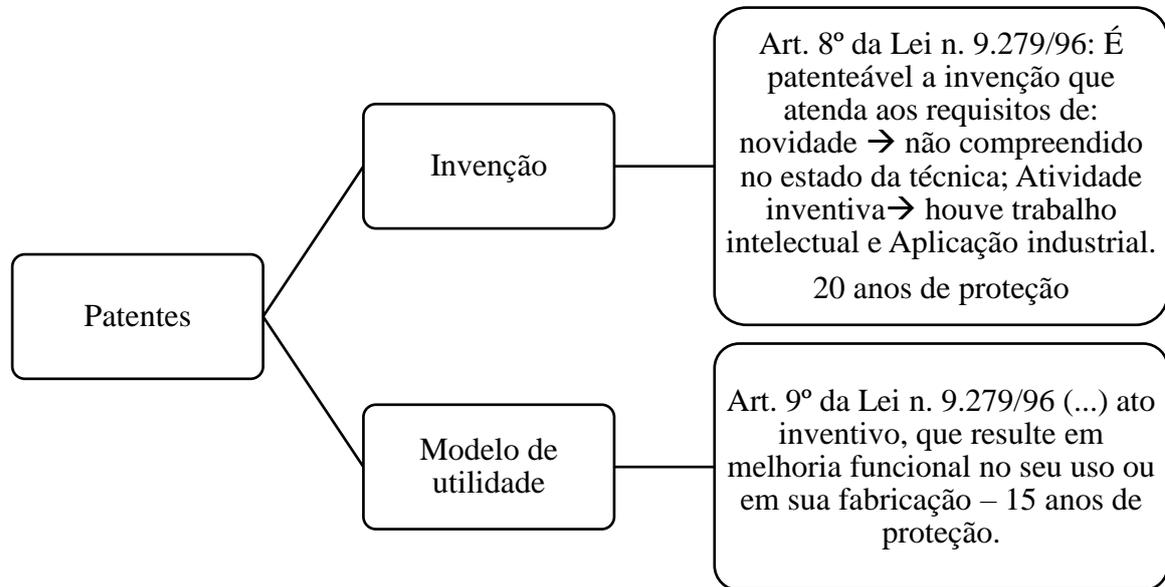


Figura 2- Ramificação das patentes

Portanto, há patente que quanto ao objeto é de processo e quanto à finalidade é de invenção.

As leis nacionais de regra exigem, sob várias formulações redacionais, os seguintes pressupostos técnicos para a concessão de patentes (BARBOSA, 2012, p.333):

- Novidade - que a tecnologia ainda não tenha sido tornada acessível ao público, de forma a que o técnico, dela tendo conhecimento, pudesse reproduzi-la;

- atividade Inventiva - que a inovação não decorra obviamente do estado da arte, ou seja, que o técnico não pudesse produzi-la simplesmente com o uso dos conhecimentos já acessíveis e

- utilidade Industrial - que a tecnologia seja capaz de emprego, modificando diretamente a natureza, numa atividade econômica qualquer.

Pondera-se que no requisito utilidade industrial tutelado no artigo 15 do CPI, exige-se que o invento seja a solução de um problema técnico, ou seja, pertinente a qualquer tipo de indústria. Este termo “qualquer”, porém, tem encontrado um importantíssimo requisito, o de que a indústria seja daquelas cujo resultado importe em mudança dos estados da natureza. Assim, o teste é se o problema técnico solucionado presuma tornar objetos mais pesados ou mais leves, ácidos ou básicos, estáveis ou explosivos. Tal é o resultado do dispositivo que, em geral, veda o patenteamento

de processos mentais, jogos, esquemas de investimento, etc (BARBOSA, p.333, 2012).

Salienta-se que cada gênero de patente recebe uma proteção de caráter diverso, a patente de processo dá a exclusividade do uso dos meios protegidos na produção do resultado assinalado, mas não dá, necessariamente, a exclusividade sobre o resultado, desde que ele possa ser gerado por outro processo.

### **O desenvolvimento das patentes verdes no Brasil: análise jurídica da Resolução n. 283/2012**

Tendo em vista a globalização, o crescente desenvolvimento de novas tecnologias em prol do meio ambiente e a expansão da economia sustentável, a propriedade intelectual através das patentes verdes tornou-se, na modernidade, um método inovador para a tutela da produção de tecnologias verdes, principalmente para o ramo da biotecnologia, funcionando como um mecanismo provedor do desenvolvimento sustentável.

Para a melhor compreensão das atuais conjecturas que envolvem algumas das novas vertentes de reflexões ambientais, primeiramente, precisa-se buscar a concepção do termo Sustentabilidade, que posteriormente, transmuta-se para a ideia de Desenvolvimento Sustentável.

Apesar do conceito de Sustentabilidade ser mundialmente conhecido e cada vez mais utilizado, não existe um real consenso quanto ao

seu significado, uma vez que Sustentabilidade tem diferentes significados para diferentes pessoas (KEENEY *apud* MARCATTO, p. 4, 2002), apesar do termo ser muitas vezes utilizado como se o consenso em relação ao seu significado de fato existisse (REDCLIFT *apud* MARCATTO, 2002, p. 4).

A palavra sustentabilidade tem sua origem do Latim *sus-tenere* (EHLERS *apud* MARCATTO, 2002, p. 4), que significa suportar ou manter.

O conceito de Sustentabilidade, relacionado com o futuro da humanidade, foi usado pela primeira vez em 1972, no livro *Blueprint for Survival* (KIDD *apud* MARCATTO, 2002, p. 4). No final dos anos 70, o termo incorporou dimensões econômicas e sociais, passando a ser globalmente utilizado (MARCATTO, 2002, p. 4).

Em realidade, os distintos significados para o conceito de sustentabilidade revelam diferentes, muitas vezes conflitantes, valores, percepções e visões políticas a respeito de como a agricultura, a indústria, o comércio, deveriam desenvolver-se, e de como os recursos naturais deveriam ser utilizados. Dessa maneira, Sustentabilidade é um conceito em disputa, no qual abriga diferentes e até opostas concepções políticas e propostas de desenvolvimento, partindo desde aquelas que propõem simples ajustes no presente modelo de desenvolvimento, até aquelas que demandam mudanças mais radicais/estruturais nos padrões de produção e de

consumo da sociedade como um todo (MARCATTO, 2002, p. 4).

Um outro conceito, relativamente novo, relacionado com sustentabilidade é o de Desenvolvimento Sustentável. O conceito foi utilizado pela primeira vez no documento Estratégia de Conservação Global (*World Conservation Strategy*), publicado pela *World Conservation Union*, em 1980. Foi, porém a partir da publicação do “Relatório *Bruntland: Desenvolvimento Sustentável*”, em 1987, que o termo passou a ser mundialmente conhecido e utilizado (MARCATTO, p. 5, 2002).

De acordo com o Relatório *Bruntland: o Desenvolvimento Sustentável* é aquele que “garante às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras também atenderem às suas” (*World Commission on Environment and Development*, apud MARCATTO, 2002, p. 5).

Muitas vezes, sustentabilidade torna-se sinônimo de desenvolvimento sustentável, sendo um substantivo para representar os mesmos fundamentos e objetivos do último. Porém, a sustentabilidade tem um tripé que é econômico, social e ambiental, significando uma busca pelo equilíbrio entre a melhora da qualidade de vida dos homens e o limite ambiental do planeta, portanto, trata-se de um termo mais amplo. Já o desenvolvimento sustentável, remete ao convívio harmônico entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, então, tal concepção se

concentra especificamente na seara econômica (grifo da autora).

Focalizando a preocupação com os impactos ambientais e objetivando o desenvolvimento sustentável, vários são os exemplos de tecnologias que foram criadas e desenvolvidas para esse fim (tecnologias verdes): geração de energia a partir de resíduos; conversores de plástico em petróleo; rodovias solares; automóveis movidos a ar; fazendas verticais, etc.

Tendo em vista a crescente relevância dessa temática, em abril de 2012 foi implementado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI, autarquia federal responsável por examinar os pedidos de patentes no Brasil, o Programa Piloto de Patentes Verdes, via Resolução n. 283/2012.

Sobreleva-se que tal programa através da Resolução vigente PR nº 131/2014, teve seu prazo estendido até abril de 2015 para inscrição de novos pedidos ou processos já iniciados, com um limite de 500 novos projetos, e sua terceira fase encerrou em 16 de abril de 2016. A partir de 06 de dezembro de 2016, o INPI passou a oferecer o exame prioritário de pedidos relacionados a tecnologias verdes como serviço.

Conforme a Resolução n. 283/2012, entende-se por patente verde:

Art. 2º Entende-se por pedidos de Patentes Verdes os pedidos de patentes com foco em tecnologias ambientalmente amigáveis ou ditas tecnologias verdes, sendo tais tecnologias dispostas e apresentadas em um inventário publicado pela Organização Mundial da Propriedade

Intelectual -OMPI- excluindo as áreas: a) administrativas, regulamentadoras ou aspectos de design; e, b) geração de energia nuclear.

Para participar desse Programa inicial, segundo o INPI (apud CARDOSO, 2013), a patente teria que ter natureza de invenção. Esse programa piloto teve como principal objetivo reunir e acelerar o exame de pedidos de patentes que contemplam inovações relacionadas ao meio ambiente e ao mesmo tempo identificar novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável, ou seja, tecnologias verdes.

Segundo o inventário da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Industrial)

são tecnologias verdes os estudos que se relacionam com energia alternativa, transporte, conservação de energia, gerenciamento de resíduos, agricultura, energia nuclear e administrativo. Já para o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) são suprimidos a energia nuclear e administrativo (CARDOSO, 2013).

O Projeto Piloto, ou seja, Resolução n. 283/2012, baseada no inventário da OMPI, trouxe como tecnologias verdes no Anexo I da Resolução, o demonstrado na Figura 3:

categorias	Subcategorias
Energias Alternativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Biocombustíveis;</li> <li>• Ciclo combinado de Gaseificação Integrada (IGCC);</li> <li>• Células-Combustível;</li> <li>• Pirólise ou gaseificação de biomassa;</li> <li>• Aproveitamento de energia a partir de resíduos de atividades humanas.</li> </ul>
Transporte	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Veículos híbridos;</li> <li>• Veículos elétricos;</li> <li>• Estação de carregamento para veículos elétricos;</li> <li>• Veículos alimentados por energia extraída das forças da natureza (sol, vento, ondas, etc.);</li> <li>• Veículos alimentados por fonte de potência externa (energia elétrica, etc.);</li> <li>• Veículos com freios regenerativos;</li> <li>• Veículos cuja carroceria possui baixo arrasto aerodinâmico;</li> <li>• Veículos com embreagem eletromagnética (menor perda na transmissão).</li> </ul>
Conservação de energia	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Armazenagem de energia elétrica;</li> <li>• Circuitos de alimentação de energia elétrica;</li> <li>• Medição do consumo de eletricidade;</li> <li>• Armazenamento de energia térmica;</li> <li>• Iluminação de baixo consumo energético;</li> <li>• Isolamento térmico de edificações;</li> <li>• Recuperação mecânica (ex: balanço, rolamento, arfagem).</li> </ul>
Gerenciamento de resíduos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Eliminação de resíduos;</li> <li>• Tratamento de resíduos;</li> <li>• Controle de poluição.</li> </ul>
Agricultura	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Técnicas de reflorestamento</li> <li>• Técnicas de irrigação;</li> <li>• Pesticidas alternativos;</li> <li>• Melhoria do solo (ex: fertilizantes orgânicos derivados dos resíduos).</li> </ul>

Figura 3: Tipos de tecnologias verde no projeto piloto. Fonte: (RABÊLO; SOUSA p.06).

A distinção estabelecida pelo INPI das patentes verdes em relação as patentes convencionais, está associada ao tempo administrativo para análise e concessão ou negativa do pedido patentário (ASSAFIM; CUSTÓDIO, p. 315, 2015). Já que para as patentes verdes o prazo para análise é muito inferior aos pedidos de patentes não verdes: “geralmente uma patente leva cerca de 5 a 10 anos para ser deferida, uma patente verde pode levar apenas 9 meses, devido a sua importância para a economia e principalmente para o meio ambiente” (ASSAFIM; CUSTÓDIO, p.316, 2015).

Vale resaltar que os requisitos da proteção das patentes verdes são igualmente os mesmos de uma patente normal, assim como os benefícios do inventor. Portanto, o que ocorre é uma célere análise do pedido e da tramitação administrativa (ASSAFIM; CUSTÓDIO, p.316, 2015).

Enfatiza-se que indiretamente as patentes verdes estão amparadas em nossa Constituição Federal, uma vez que essa na tentativa de proteger o meio ambiente sem obstruir o crescimento tecnológico-científico e consequentemente o econômico advindo da propriedade intelectual, estabeleceu ao Poder Público o dever de “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e a manipulação do material genético” (art. 255, II,

CF). Sob a mesma ótica social, a Carta Magna estabelece que “a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional” (art. 218 § 2, CF).

Nota-se que a legalização das patentes verdes, Resolução n. 283/2012, promove dois efeitos: o monopólio e o desenvolvimento *lato sensu*.

Desenvolvimento à medida que visa acelerar o exame de pedidos de patentes que estimulem o progresso de novas tecnologias em prol do meio ambiente e da expansão da economia sustentável. Assim, o maior desenvolvimento tecnológico e econômico é resultado da proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Nesse artigo, entende o desenvolvimento de modo amplo, como consequência de um desenvolvimento tecnológico e econômico. Para Comparato (p.3, 2006 apud GUISE, p. 396, 2001), desenvolvimento é um processo de longo prazo, impulsionado e viabilizado por políticas públicas nos campos econômico, social e político. Neste sentido, também afirma Barral (p.3, 2006 apud GUISE, p. 48, 2005) que o desenvolvimento não pode ser redutível ao mero crescimento econômico. Ele abrange valores sociais que vão muito além do conceito limitado de desenvolvimento econômico.

A lógica que justifica uma maior regulamentação jurídica da

propriedade intelectual como promotora do desenvolvimento nacional é a seguinte: quanto maior a proteção patentária, maior a transferência de tecnologia. Havendo transferência de tecnologia, há desenvolvimento tecnológico no país que concedeu a patente. E finalmente, desenvolvimento tecnológico gera desenvolvimento econômico, que gera desenvolvimento geral (GUISE, p. 4, 2006).

Logo, monopólio, pois a patente, seja ela verde ou não, confere a seu titular o controle da produção e da distribuição de produtos num determinado território e por um dado período de tempo, além de significar a apoderação do conhecimento. Nas patentes verdes, a monopolização é ainda mais preocupante por lidar com o “assenhramento” da natureza e dos seres vivos.

Explica-se. Os títulos de propriedade intelectual geram direitos de uso, gozo e disposição *exclusivos*. O uso exclusivo da patente ou da marca, por exemplo, concretiza-se no universo econômico. Ora, é exatamente o *lucro* advindo do poder de excluir terceiros que recupera os investimentos realizados para o desenvolvimento de determinado produto e que incentiva a pesquisa. Em outras palavras, é a aplicação industrial do invento e a comercialização de seus resultados que gera desenvolvimento, tecnológico (por meio do incentivo à pesquisa e consequente capacitação humana) e econômico (GUISE, p.4, 2006).

Pondera-se que hoje a Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT) tem em pauta o projeto de Ciro Nogueira (PP-PI) que torna permanente o programa Patentes Verdes via o Projeto de Lei n. 158/2012, no qual objetiva alterar a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Atualmente o Projeto de Lei está na relatoria da Comissão.

## CONCLUSÃO

A preocupação com a natureza, o desenvolvimento sustentável e o incentivo às tecnologias limpas, obtém na legislação referente a propriedade industrial e especificamente às Patentes Verdes, em uma época de rápidas transições emergem constantemente como temáticas presente em discussões de âmbito nacional e internacional, envolvendo economia, globalização, monopólio e meio ambiente, e sendo foco de pesquisas e questões políticas nos principais países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Assim, a aplicação dos Programas de Patente Verde, principalmente quando são legisladas, abre espaço para várias possibilidades econômicas que tenham também a preocupação com a questão ambiental em nível internacional e nacional, enfocando os diversos ramos propícios a adesão de projetos que visem a sustentabilidade.

## BIBLIOGRAFIA

ANDERSON, Perry. **Balço do neoliberalismo**. In: Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ASSAFIM, João Marcelo de Lima; CUSTÓDIO, Maraluce Maria. **Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência**. CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Maraluce Maria Custódio, João Marcelo de Lima Assafim –

Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em <[http://www.arraeseditores.com.br/media/ksv\\_uploadfiles/d/i/direito\\_inovacao\\_vol\\_2.pdf](http://www.arraeseditores.com.br/media/ksv_uploadfiles/d/i/direito_inovacao_vol_2.pdf)>. Acesso em: 10 de setembro de 2019.

BARBOSA, D.B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2 ed. São Paulo, SP: Lumen Juris, 2012.

BATISTA, Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington**. São Paulo: PEDEX, 1994.

BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx. Nem contra Marx**. Unesp, 2013.  
\_\_\_\_\_. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRAGA, Roberta Chaves. **Direito de propriedade e a Constituição Federal de 1988**. Fortaleza-Ceará, 2009. Monografia apresentada à banca examinadora e à Coordenação da Escola Superior da Magistratura - ESMEC, adequada e aprovada para suprir exigência parcial inerente a obtenção do grau de especialista em Direito Constitucional.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 18ª Ed. São Paulo: SARAIVA, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)>. Acesso em: 4 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm)>. Acesso em: 10 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 283, de 2 de Abril de 2012**. Disciplina o exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/siteld/arq.../Comunicados\\_Pa](http://www.planalto.gov.br/siteld/arq.../Comunicados_Pa)

>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

BRENNER, Neil; NIK, Theodore; PECK, Jamie. **Mal-estar no pós-neoliberalismo**. Tradução de Alexandre Barbosa de Souza e Maria Cristina Vidal Borba. In: Novos estud. - CEBRAP n.92. São Paulo Mar. 2012. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010133002012000100005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002012000100005)>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

BRITTO, Thiago Macedo Alves de. **Região: leituras possíveis de Milton Santos**. Dissertação de Mestrado. UFMG/GEOGRAFIA. Defesa junho de 2007 no Departamento de Geografia do IGC-UFMG. Disponível em <[http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=80414](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=80414)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2016.

CARDOSO, Marcelo Gomes. UDESCO- Universidade do Estado de Santa Catarina. 2013. Disponível em <[https://www3.wipo.int/wipogreen/docs/pt/flyer\\_2014.pdf](https://www3.wipo.int/wipogreen/docs/pt/flyer_2014.pdf)>. Acesso em: 4 de outubro de 2019.

CERQUEIRA, Célia; PONTES, Maria Aparecida; SANTIAGO, Pedro. **Por dentro da história 2**. 3. Ed.- São Paulo: Escala Educacional, Vol. 2, 2013.

CURY, Rodrigo Diniz. **O Ideário neoliberal e suas “receitas”: base para um estudo da (des)regulamentação jurídica das relações de trabalho**. Revista CEPPG – Nº 25 – 2/2011 – p. 147 à 165. Disponível em <[http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/ce-suc/painel/arquivos/upload/temp/995963f9a9c7f18c2c6c4600888fb2cb.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/ce-suc/painel/arquivos/upload/temp/995963f9a9c7f18c2c6c4600888fb2cb.pdf)>. Acesso em: 4 de outubro de 2019.

FAVARO, Neide de Almeida Lança Galvão; LIMA, Michelle Fernandes; WIHBY, Alessandra. **Liberalismo clássico: origens históricas e fundamentos básicos**. 2014. Disponível em <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/jornada/jornada8/txt\\_compl/Michelle%20Fern](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada8/txt_compl/Michelle%20Fern)

andes%20Lima.doc.> Acesso em: 4 de outubro de 2019.

FRIGOTTO, G. **Os delírios da razão: crise do capital e metamorfose conceitual no campo educacional.** In: GENTILI, P. (Ed.) *Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação.* Petrópolis: Vozes, 1996. p. 77-108.

GUISE, Mônica Steffen. **Propriedade Intelectual no mundo contemporâneo: fomento ao desenvolvimento?** XV Congresso Nacional do CONPEDI/UEA - Manaus: DATA: 15, 16, 17, e 18 de Novembro de 2006. Disponível em <[www.conpedi.org.br/.../propriedade\\_intelectual\\_monica\\_steffen\\_guise.pdf](http://www.conpedi.org.br/.../propriedade_intelectual_monica_steffen_guise.pdf)> Acesso em: 10 de agosto de 2019.

HUBERMAN, Leo; **A História da Riqueza do Homem.** 2ª. Ed. São Paulo: Zahar Editores, 1981.

HOBSBAWM, Eric J. **A era do capital.** 21ª ed- São Paulo: Paz na Terra, 2014.

IADEROZZA, Fábio Eduardo. **Neoliberalismo, sistema de Patentes e a liberalização do biomercado emergente no Brasil na década de 1990: a privatização do conhecimento tradicional e da biodiversidade nacional.** Campinas, SP. 2015. Orientador: Arlete Moysés Rodrigues. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências.

LACRUZ, Berdejo J. L. **Elementos de Derecho Civil.** Derechos Reais. Vol.I. Madrid: Ed. Barcelona, 2000.

LASKI, Harold. **Liberalismo europeu.** 1. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

LIMA, Máriton Silva. **Direito de propriedade.** Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9342>>. Acesso em: 4 de outubro de 2019.

MARCATTO, C. **Agricultura Sustentável: Conceitos e Princípios.** Disponível em

[http://www.redeambiente.org.br/Artigos.asp?id\\_dir=6](http://www.redeambiente.org.br/Artigos.asp?id_dir=6) . Acesso em: 4 de outubro de 2019.

MARÉS, Carlos Frederico. **Função Social da Terra.** 4ª Ed. Paraná: Sergio Antonio Fabri, 2002.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário brasileiro.** 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** Tradução e Introdução de Florestan Fernandes. 2. Ed.- São Paulo: Expressão Popular, 2008. 288 p.

MASCARENHAS, Luciane Martins de Araújo; **Desenvolvimento Sustentável, Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança.** Curitiba: Ed. Letra da Lei, 2008.

MENEZES, Wellington Fontes. **Capitalismo, monopólio e patentes: propriedade intelectual e a desmedida exploração dos bens intangíveis.** VI Colóquio Marx e Engels, GT-4: Economia e política no capitalismo contemporâneo, 2009. Disponível <[www.ifch.unicamp.br/.../capitalismo%20-monopolio-e-patentes.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/.../capitalismo%20-monopolio-e-patentes.pdf)> Acesso em: 10 de agosto de 2019.

MORAES, Sara Maria Peres de. **Prospecção tecnológica em documentos de patente verde.** Dissertação (mestrado)- Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciência da Informação, Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, João Pessoa, 2014.

MOREIRA, Eliane. et al. **Patentes Biotecnológicas: Um estudo sobre os impactos do desenvolvimento da Biotecnologia no Sistema de Patentes Brasileiro.** Centro Universitário do Pará.- CENSUPA. Disponível em <[www.cesupa.br/saibamais/nupi/doc/.../Patentes%20Biotecnológicas.pdf](http://www.cesupa.br/saibamais/nupi/doc/.../Patentes%20Biotecnológicas.pdf)>. Acesso em: 10 de setembro de 2019.

NEGRÃO, J. J. **Para conhecer o Neoliberalismo.** São Paulo: Publisher Brasil, 1998.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade Intelectual e Universidade: aspectos legais.** Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2005.

POLANY, Karl; **A grande transformação: as origens de nossa época.** Rio de Janeiro. Ed. Campus, 2000.

RABÊLO, Olivian da Silva; SOUZA, Djeimella Ferreira de. **Ecoinovação: uma análise através das patentes verdes no Brasil.** ENGEMA- Encontro Internacional Sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente. Disponível em <<http://engemasp.submissao.com.br/17/anais/arquivos/250.pdf>> Acesso em: 10 de setembro de 2019.

RIBEIRO, Wagner Costa. **Globalização e geografia em Milton Santos.** Disponível em <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-124h.htm>. 2012.> Acesso em: 10 de setembro de 2019.

SANTIAGO, Pedro; CERQUEIRA, Célia; PONTES, Maria Aparecida. **Por dentro da história 1.** 3. Ed.- São Paulo: Escala Educacional, Vol. 1, 2013.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: Técnica e tempo, razão e emoção.** 4. Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SARRA, Adriana. **Propriedade intelectual e tecnologias verdes.** Revista Humanidades em diálogo-USP. V.5, p.77-91. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/humanidades/article/view/106241/104906>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

SILVA, José Everton da. **A propriedade intelectual como uma evolução histórica do instituto da propriedade imaterial.** Disponível em <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=53c16d65d012198a>> Acesso em: 15 de outubro de 2019.

THERBORN, Goran. **A Crise Futura do Capitalismo.** In: Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.